## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 1810/2023.

"Autoriza a municipalidade a firmar convênio com a Fundação Pio XII – Hospital do Amor, objetivando concessão de subvenção social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2023, no valor anual de até R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

**Identificação:** Fundação Pio XII – Hospital do Amor, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua Vinte, 221, Centro, na cidade de Barretos-SP.

**Valor:** Até R\$.25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), divididas em parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei.

**Finalidade:** Garantir o provimento de insumos médico-hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internações, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito.

- Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.
  - Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:
  - a) não ter fins lucrativos;
  - b) atendimento gratuito da população;
  - c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
  - d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;
  - f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;
  - Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:
  - a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
  - b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.
- Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.
- Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.023.
  - Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 11 de agosto de 2023.

## OSVALDO LUGATO FILHO Prefeito Municipal

Eu,	Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de
Administração, declaro, para fins exclusivos d	le publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e
publicada por afixação no Diário Oficial do Mui	nicípio.